



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: DREAM CATCHERS (Brasil - 2014)

Produtor(es): Gabriel Moura Santana Freire

Diretor(es): Gabriel Moura Santana Freire

Distribuidor(es): N/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Animação/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001777/2014-28

Requerente: GABRIEL MOURA SANTANA FREIRE

Filme: CHEF (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Sergei Bespalov/Jon Favreau/Karen Gilchrist

Diretor(es): Jon Favreau

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001853/2014-03

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BRASILIANOS - JOVENS MÚSICOS DO NEOJIBÁ (Brasil - 2013)

Produtor(es): Apus Filmes

Diretor(es): Cláudia Patrícia/Chávez Fumagalli Pinheiro

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário/Musical

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001947/2014-74

Requerente: APUS FILMES E EVENTOS LTDA. - ME

Filme: ODAIR JOSÉ - FILHO DE JOSÉ E MARIA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Canal Brazil S.A.

Diretor(es): Helena Tassara

Distribuidor(es): Canal Brazil S.A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002015/2014-49

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DANIEL BARENBOIM & WIENER PHILHARMONIKER - NEUJAHRSKONZERT 2014 / NEW YEAR'S CONCERT 2014 (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Michael Heinzl

Diretor(es): Andreas Kronthaler

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002025/2014-84

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COMO TREINAR O SEU DRAGÃO 2 (HOW TO TRAIN YOUR DRAGON 2, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Dreamworks Animation

Diretor(es): Dean DeBlois

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: 3D

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002032/2014-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DA DIRETORA Em 18 de junho de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE-VOLEI DO FUTURO, com sede na cidade de VARGINHA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.927.911/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.014717/2014-11);

II. ASSOCIAÇÃO VALORES-AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-VALORES, com sede na cidade de

BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 18.670.384/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.014890/2014-19);

III. INSTITUTO ATÁ-"ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.577.885/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.016698/2014-67);

IV. INSTITUTO BIODIVERSIDADE, com sede na cidade de TERESINA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.277.817/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.015221/2014-64);

V. INSTITUTO DBIKE-DBIKE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.597.417/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.016253/2014-87);

VI. INSTITUTO ESTRADA REAL, com sede na cidade de SÃO JOÃO DA ALIANÇA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 19.235.372/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.015104/2014-09);

VII. INSTITUTO MARCELINHO CARIOCA-INMARCA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.757.318/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.015273/2014-31);

VIII. INSTITUTO S.O.S ANJOS DO BEM, com sede na cidade de PRESIDENTE BERNARDES, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.052.622/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.015105/2014-45);

IX. SER SUSTENTÁVEL-CAPACITAÇÃO, CONVIVÊNCIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL-SER SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.320.384/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.014169/2014-29).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NAZARÉ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.688.773/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.016685/2014-98).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO INTEGRAL, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.155.177/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.015987/2014-49).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DO BEM-SAÚDE E PESQUISA, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 15.045.171/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.016677/2014-41);

II. INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE, LAZER E ATIVIDADES MÚLTIPLAS APASCENTAR-INSTITUTO APASCENTAR, com sede na cidade de SIDROLANDIA, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 09.613.328/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.016295/2014-18);

III. INSTITUTO MULTIPLAN, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 19.133.026/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.015191/2014-96);

IV. ONGPA-ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.326.390/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.015193/2014-85).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Buriti Bravo - APSBUB, tipo D, código 09.001.31.0, vinculada à Gerência-Executiva São Luís, Estado do Maranhão.

Art.2ºxCaberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NUNES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;

Portaria SNDC Nº 154, de 6 de junho de 2014; e

Portaria MPS Nº 236 de 10 de junho de 2014.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o estado de calamidade pública decorrente dos desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Portaria SNDC Nº 154, de 6 de junho de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 236, de 10 de junho de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício da prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de julho de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seu benefício mantido no Município de Boca do Acre, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º inciso II, e § 2º do Regulamento na Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS nº 236, de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 31 de julho a 30 de setembro de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário, deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção, para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º deste artigo, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 236, de 2014, será processado a partir da competência de dezembro de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NUNES FILHO